| PROJETO | DE  | LET   |
|---------|-----|-------|
| EVOURTO | יוע | TITLE |

Nº 536/2011 LEI N° LOOO2

AUTÓGRAFO Nº 47/2012

Nº

# ANUNICIPAL DE SOROCABA

## **SECRETARIA**

| AUTORIA: DO EDIT JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO   |
|--|
|  |
|  |
| Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em uni-   |
|  |
|  |
| dades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo  |
|  |
| Municipals de Courselle de la course de la c |
| Município de Sorocaba e dá outras providências.  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

PROTTOCOLO GERA: -26-Out-2011-10:24-105104-14

Câmara Municipal de Dorocaba

Estado de São Paulo

No

#### PROJETO DE LEI Nº 536 / 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

- Art. 1º Nas unidades de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba, sejam elas de atendimento de urgências ou casos de rotina, em locais visíveis ao público e, preferencialmente, nos pontos onde é prestado o atendimento inicial ou de triagem, fica obrigatória a fixação de cartazes de orientação aos usuários para aprimoramento da organização das atividades ali desenvolvidas.
- Art. 2º Os cartazes a que se refere o Art. 1º deverão conter, em caracteres não inferiores ao corpo 48 (quarenta e oito), dizeres orientando os usuários de que queixas e sugestões sobre os serviços das respectivas unidades de saúde devem ser encaminhadas à Ouvidoria da Saúde Municipal por telefone, e.mail ou pessoalmente, mencionandose o número do telefone e endereço eletrônico adequados, bem como o local e horário de atendimento telefônico e pessoal daquele órgão.
- Art. 3º Para efeito de recepção, análise e providências quanto às queixas e sugestões sobre os serviços prestados pelas unidades de saúde, serão sumariamente desprezadas todas aquelas onde não for possível identificar claramente seus autores.
- Art. 4º A Chefia do Poder Executivo, a quem está subordinada a Ouvidoria de Saúde do Município, criada pela Lei nº 8.342, de 27/12/2007, ou o órgão que venha a sucedê-lo dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, deverá enviar à Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês e para conhecimento dos vereadores e do público em geral, quadro demonstrativo das queixas e sugestões sobre os serviços de unidades de saúde recebidas no mês anterior.







No

Parágrafo Único – Do quadro demonstrativo a que se refere o caput deverão constar, obrigatoriamente: a) data da queixa ou sugestão; b) descrição da queixa ou da sugestão; c) unidade de saúde objeto da queixa ou sugestão; d) nome e endereço do autor da queixa ou sugestão; e) encaminhamento dado à queixa ou sugestão.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Outubro de 2.011.

ose Crespo Vereador

#### **JUSTIFICATIVA**

Visa o presente projeto de lei fazer com que sejam fixadós, nas unidades de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba, cartazes de orientação aos usuários, informando-s para onde devem encaminhar queixas e sugestões sobre os serviços ali desenvolvidos, o que certamente vai contribuir para o aprimoramento daquelas atividades, em benefício do público. No projeto, fica estabelecido que as criticas e sugestões sobre os serviços prestados por unidades de saúde devem, naturalmente, ser encaminhadas à Ouvidoria Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 8.342, de 27/12/2077 e que vem realmente realizando um serviço de relevância dentro dos propósitos que nortearam sua criação. Cada um de nós deve ter a responsabilidade e obrigação de, notando falhas num serviço público, apresentar sugestões para saná-las ou, se for o caso, reclamar a quem de direito e cobrar soluções, daí porque o projeto estabelece, também, que queixas e sugestões onde não for possível identificar claramente seus autores serão sumariamente rejeitadas para efeitos de recepção, análise e providências. Por último, como o público tem também pleno direito de saber o que está sendo feito para a melhoria de serviços a ele dirigidos e pagos por seus impostos, o projeto estabelece o encaminhamento mensal à Câmara Municipal, para conhecimento dos vereadores e demais interessados, de quadro demonstrativo sobre as queixas e sugestões recebidas no mês anterior.

> José Crespo Vereador

| Recebi   | do na Div. Ex    | (pe | dient | e |
|----------|------------------|-----|-------|---|
| 26 de_   | 00141620         | də  | 11    |   |
| ,        |                  | -   |       | _ |
|          |                  |     |       |   |
| A Concul | tomin Translates | _   |       |   |

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expediente

Rullido ym 31.10.11





Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

**EXMO. SR. PRESIDENTE:** 

PL 536/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba, e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O Art. 1º do projeto refere-se à obrigatoriedade de "fixação de cartazes de orientação aos usuários para aprimoramento da organização das atividades ali desenvolvidas", pelas "unidades de saúde" mantidas pelo município, direta ou indiretamente, em "locais visíveis ao público"; o Art. 2º refere o conteúdo dos dizeres dos cartazes "orientando os usuários de que queixas e sugestões sobre os serviços das respectivas unidades de saúde devem ser encaminhadas à Ouvidoria da Saúde Municipal..."; o Art. 3º refere que as providências quanto às queixas e providências sobre os serviços prestados "serão sumariamente desprezadas todas aquelas onde não for possível identificar claramente seus autores"; o Art. 4º refere o envio pelo Executivo à Câmara Municipal de "quadro demonstrativo das queixas e sugestões sobre os serviços de unidades de saúde recebidas no mês anterior"; o Art. 5º refere cláusula financeira, e o Art. 6º cláusula de vigência da Lei.

A matéria que versa sobre obrigatoriedade de afixação de placas informativas de orientação aos usuários de serviço público, nas unidades de saúde do Município, é de interesse local, a versar sobre a proteção da saúde da população, e, a título exemplificativo, foram editadas as seguintes leis sobre o assunto: Lei nº 4.583, de 11 de agosto de 1994, que "Obriga a fixação de quadro demonstrativo dos funcionários de plantão dos postos de saúde e Pronto Atendimento com horário de entrada e saída, e dá outras providências", dizendo o seu Art. 2º que "O quadro acima mencionado no artigo anterior deverá ficar em lugar visível a todos os usuários dos Postos de Saúde e dos PAS"; Lei nº 7.357, de 29 de março de 2005, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas referentes a custo e origem em locais de execução de obras públicas de Sorocaba e dá outras providências", dizendo o seu Art. 2°, que "A placa informativa de que trata o artigo anterior deverá ser instalada em local de boa visibilidade e conterá as seguintes informações:"; Lei nº 8.288, de 29 de outubro de 2007, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de quadros informativos sobre profissionais de saúde na área de atendimento no Município de Sorocaba e dá outras providências", dizendo o Parágrafo único do seu Art. 1º que "Os quadros informativos a que se refere este artigo deverão ser colocados em local de fácil visualização e livre acesso ao público"; Lei nº 8.719, de 22 de abril de 2009, que "Dispõe sobre a afixação de orientações sobre concessão de auxílio às mães (Lei Gêmeos) em estabelecimentos públicos e dá outras providências", dizendo o seu Art. 2º que "O quadro deverá ser de forma, tamanho e localização que possibilite fácil

(v





Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

visualização e leitura dos usuários"; Lei nº 9.560, de 4 de maio de 2011, que "Dispõe sobre o uso de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo em escolas. Ceis. unidades de saúde, secretarias e demais órgãos do município de Sorocaba", dizendo o seu Art. 2º que "É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local; e Lei nº 9.813, de 16 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa nos estabelecimentos públicos do Município, e dá outras providências", dizendo o seu Art. 1º que "É obrigatória, na entrada principal dos edificios sede dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como em todas as demais repartições públicas do Município que estiverem localizadas fora das respectivas sedes, a afixação de placa informativa para atendimento ao público, contendo, no mínimo:..."

Demais disso, o projeto remete à "Ouvidoria da Saúde", órgão público municipal subordinado ao Chefe do Executivo, instituído pela Lei nº 8.342, de 27 de dezembro de 2007, "que tem por objetivo o aprimoramento da organização das atividades dos órgãos ou entidades públicas da área da saúde ou de seus conveniados", conforme acena o seu Art. 1°.

O móvel do projeto é garantir a ampla informação e divulgação à população, em face dos serviços prestados pelas unidades de saúde do Município, quanto às queixas e sugestões acerca das atividades desenvolvidas nesses órgãos, mediante afixação de cartazes para a plena publicidade e atingimento dos objetivos da Lei instituidora da Ouvidoria da Saúde.

A matéria é da competência do Município, e a iniciativa legislativa sobre o assunto é a concorrente, não interferindo o projeto nas atribuições dos órgãos da administração direta subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162-Regimento Interno).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2011

Mandener 1 Claudinei José Gusmão

Assessor Jurídico

De acordo:

edorelli Antunes

Secretária Jurídica



No

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 536/2011, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de fevereiro de 2012.

PAULO FRÁNCISCO MENDES

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 536/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é da competência do Município, no que tange legislar sobre matéria de interesse local (art. 4°, I da LOMS).

Vale ressaltar que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5°, XIV da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.

PAÙLO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO BOLIM NETO

Membry-Relator

GERVINO GÓNÇALVES

Membro





## No

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 536/2011, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2012.

HÉLIO APARECIÓO DE GODOY

Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro





## **Nº** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 536/2011, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2012.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Preșidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

<sup>l</sup> Membro

OZEMBO DE OLIVEIRA

Membro

1ª DISCUSSÃO 30 07 kaiz APROVADO⊠ REJEITADO□ EM 72 102 17012

2ª DISCUSSÃO SO OS/29/2

APROVADO 🔀

REJEITADO [ EM 01 1 \031

112012

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

**Nº** 0099

Sorocaba, 01 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 46, 47 e 48/2012, aos Projetos de Lei nºs 593, 536/2011 e 09/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





No

## AUTÓGRAFO Nº 47/2012

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 536/2011 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

## A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Nas unidades de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo município de Sorocaba, sejam elas de atendimento de urgências ou casos de rotina, em locais visíveis ao público e, preferencialmente, nos pontos onde é prestado o atendimento inicial ou de triagem, fica obrigatória a fixação de cartazes de orientação aos usuários para aprimoramento da organização das atividades ali desenvolvidas.

Art. 2º Os cartazes a que se refere o art. 1º deverão conter, em caracteres não inferiores ao corpo 48 (quarenta e oito), dizeres orientando os usuários de que queixas e sugestões sobre os serviços das respectivas unidades de saúde devem ser encaminhadas à Ouvidoria da Saúde Municipal por telefone, *email* ou pessoalmente, mencionando-se o número do telefone e endereço eletrônico adequados, bem como o local e horário de atendimento telefônico e pessoal daquele órgão.

Art. 3º Para efeito de recepção, análise e providências quanto às queixas e sugestões sobre os serviços prestados pelas unidades de saúde, serão sumariamente desprezadas todas aquelas onde não for possível identificar claramente seus autores.

Este impresso foi confeccio

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Νo

## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 4° A Chefia do Poder Executivo, a quem está subordinada a Ouvidoria de Saúde do Município, criada pela Lei nº 8.342, de 27/12/2007, ou o órgão que venha a sucedê-lo dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, deverá enviar à Câmara Municipal, até o 10° (décimo) dia útil do mês e para conhecimento dos vereadores e do público em geral, quadro demonstrativo das queixas e sugestões sobre os serviços de unidades de saúde recebidas no mês anterior.

Parágrafo único. Do quadro demonstrativo a que se refere o caput deverão constar, obrigatoriamente: a) data da queixa ou sugestão; b) descrição da queixa ou da sugestão; c) unidade de saúde objeto da queixa ou sugestão; d) nome e endereço do autor da queixa ou sugestão; e) encaminhamento dado à queixa ou sugestão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei nº 536/2011.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que, art. 46, § 8º da Lei Orgânica do

Município:

"Art. 46. ...

§ 8° Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo."

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Senhor Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações. Sorocaba, 26 de março de 2012.

Marqia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



No

Sorocaba, 26 de março de 2012.

Ao Ilustríssimo Senhor JOEL DE JESUS SANTANA Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 536/2011"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei n. 536/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba e dá outras providências, venceu no dia 23 de março de 2012.

Atenciosamente,

MARLI PAES DUARTE DE MORAIS Diretora da Divisão de Expediente Legislativo



SEC. Jurid ica

I/ Janeces

JOEL DE JESUS SANTANA

J Sepretario Geral

26/03/20/2



#### Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

0164

Sorocaba, 27 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor **DOUTOR VITOR LIPPI** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Lei nº 10.002/2012, para publicação"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 10.002, de 27 de março de 2012, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ** 

Marli/





No

## LEI Nº 10.002, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 536/2011, de autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas unidades de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo município de Sorocaba, sejam elas de atendimento de urgências ou casos de rotina, em locais visíveis ao público e, preferencialmente, nos pontos onde é prestado o atendimento inicial ou de triagem, fica obrigatória a fixação de cartazes de orientação aos usuários para aprimoramento da organização das atividades ali desenvolvidas.

Art. 2º Os cartazes a que se refere o art. 1º deverão conter, em caracteres não inferiores ao corpo 48 (quarenta e oito), dizeres orientando os usuários de que queixas e sugestões sobre os serviços das respectivas unidades de saúde devem ser encaminhadas à Ouvidoria da Saúde Municipal por telefone, *email* ou pessoalmente, mencionando-se o número do telefone e endereço eletrônico adequados, bem como o local e horário de atendimento telefônico e pessoal daquele órgão.

Art. 3º Para efeito de recepção, análise e providências quanto às queixas e sugestões sobre os serviços prestados pelas unidades de saúde, serão sumariamente desprezadas todas aquelas onde não for possível identificar claramente seus autores.



Nº

Art. 4° A Chefia do Poder Executivo, a quem está subordinada a Ouvidoria de Saúde do Município, criada pela Lei nº 8.342, de 27/12/2007, ou o órgão que venha a sucedê-lo dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, deverá enviar à Câmara Municipal, até o 10° (décimo) dia útil do mês e para conhecimento dos vereadores e do público em geral, quadro demonstrativo das queixas e sugestões sobre os serviços de unidades de saúde recebidas no mês anterior.

Parágrafo único. Do quadro demonstrativo a que se refere o caput deverão constar, obrigatoriamente: a) data da queixa ou sugestão; b) descrição da queixa ou da sugestão; c) unidade de saúde objeto da queixa ou sugestão; d) nome e endereço do autor da queixa ou sugestão; e) encaminhamento dado à queixa ou sugestão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCAJOA, aos 27 dias de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA Secretário Geral





## NO JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei fazer com que sejam fixados, nas unidades de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba, cartazes de orientação aos usuários, informando-s para onde devem encaminhar queixas e sugestões sobre os serviços ali desenvolvidos, o que certamente vai contribuir para o aprimoramento daquelas atividades, em benefício do público.

No projeto, fica estabelecido que as criticas e sugestões sobre os serviços prestados por unidades de saúde devem, naturalmente, ser encaminhadas à Ouvidoria Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 8.342, de 27/12/2077 e que vem realmente realizando um serviço de relevância dentro dos propósitos que nortearam sua criação.

Cada um de nós deve ter a responsabilidade e obrigação de, notando falhas num serviço público, apresentar sugestões para saná-las ou, se for o caso, reclamar a quem de direito e cobrar soluções, daí porque o projeto estabelece, também, que queixas e sugestões onde não for possível identificar claramente seus autores serão sumariamente rejeitadas para efeitos de recepção, análise e providências.

Por último, como o público tem também pleno direito de saber o que está sendo feito para a melhoria de serviços a ele dirigidos e pagos por seus impostos, o projeto estabelece o encaminhamento mensal à Câmara Municipal, para conhecimento dos vereadores e demais interessados, de quadro demonstrativo sobre as queixas e sugestões recebidas no mês anterior.

José Crespo Vereador





Estado de São Paulo

No

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE MARÇO DE 2012 / № 1.522 FOLHA 01 DE 03

#### LEI N° 10.002, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos em unidades de atendimento de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 536/2011, de autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8°, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4° do Art. 176 da Resolução n° 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas unidades de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo município de Sorocaba, sejam elas de atendimento de urgências ou casos de rotina, em locais visíveis ao público e, preferencialmente, nos pontos onde é prestado o atendimento inicial ou de triagem, fica obrigatória a fixação de cartazes de orientação aos usuários para aprimoramento da organização das atividades ali desenvolvidas.

Art. 2º Os cartazes a que se refere o art. 1º deverão conter, em caracteres não inferiores ao corpo 48 (quarenta e oito), dizeres orientando os usuários de que queixas e sugestões sobre os serviços das respectivas unidades de saúde devem ser encaminhadas à Ouvidoria da Saúde Municipal por telefone, email ou pessoalmente, mencionando-se o número do telefone e endereço eletrônico adequados, bem como o local e horário de atendimento telefônico e pessoal daquele órgão.

Art. 3º Para efeito de recepção, análise e providências quanto às queixas e sugestões sobre os serviços prestados pelas unidades de saúde, serão sumariamente desprezadas todas aquelas onde não for possível identificar claramente seus autores.

()



Estado de São Paulo

## "Município de Sorocaba" 30 de março de 2012 / ñº 1.522 **FOLHA 02 DE 03**

A Chefia do Poder Executivo, a quem está subordinada a Ouvidoria de Saúde do Município, criada pela Lei nº 8.342, de 27/12/2007, ou o órgão que venha a sucedê-lo dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, deverá enviar à Câmara Municipal, até o 10° (décimo) dia útil do mês e para conhecimento dos vereadores e do público em geral, quadro demonstrativo das queixas e sugestões sobre os serviços de unidades de saúde recebidas no mês anterior.

Parágrafo único. Do quadro demonstrativo a que se refere o caput deverão constar, obrigatoriamente: a) data da queixa ou sugestão; b) descrição da queixa ou da sugestão; c) unidade de saúde objeto da queixa ou sugestão; d) nome e endereço do autor da queixa ou sugestão; e) encaminhamento dado à queixa ou sugestão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA aos 27 dias de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

**IOEL DE IES** 



Estado de São Paulo

## No

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.522 FOLHA 03 DE 03

#### **IUSTIFICATIVA**

Visa o presente projeto de lei fazer com que sejam fixados, nas unidades de saúde mantidas direta ou indiretamente pelo Município de Sorocaba, cartazes de orientação aos usuários, informando-s para onde devem encaminhar queixas e sugestões sobre os serviços ali desenvolvidos, o que certamente vai contribuir para o aprimoramento daquelas atividades, em benefício do público.

No projeto, fica estabelecido que as criticas e sugestões sobre os serviços prestados por unidades de saúde devem, naturalmente, ser encaminhadas à Ouvidoria Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 8.342, de 27/12/2077 e que vem realmente realizando um serviço de relevância dentro dos propósitos que nortearam sua criação.

Cada um de nós deve ter a responsabilidade e obrigação de, notando falhas num serviço público, apresentar sugestões para saná-las ou, se for o caso, reclamar a quem de direito e cobrar soluções, daí porque o projeto estabelece, também, que queixas e sugestões onde não for possível identificar claramente seus autores serão sumariamente rejeitadas para efeitos de recepção, análise e providências.

Por último, como o público tem também pleno direito de saber o que está sendo feito para a melhoria de serviços a ele dirigidos e pagos por seus impostos, o projeto estabelece o encaminhamento mensal à Câmara Municipal, para conhecimento dos vereadores e demais interessados, de quadro demonstrativo sobre as queixas e sugestões recebidas no mês anterior.

> José Crespo Vereador

